## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, .

Centreville - CEP 13560-760, São Carlos-SP

Fone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0004745-23.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Feedback & Cia Confecção e Serigrafia Ltda

Requeridas: Epson do Brasil Ltda e F1 Suprimentos Nfa Comercio Importação e

Exportação de Produtos de Informatica Ltda

Data da audiência: 19/12/2013 às 15:30h

Aos 19 de dezembro de 2013, às 15:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o preposto da autora, Paulo Sergio Rodrigues Araujo, e sua advogada, Dra. Patrícia de Fátima Zani; a preposta da ré F1 Suprimentos, Aleuza Ferrari de Souza, e seu advogado, Dr. Carlos Roberto Valentim; o advogado da ré Epson, Dr. Fábio Montmorency. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) Consignam que o equipamento prensa térmica PTP 96 está em poder da autora e em regular estado de conservação e funcionamento; 2) O equipamento Plotter Epson Stylus Pro 7880 já não é fabricado pela ré Epson do Brasil Ltda. No início da segunda quinzena de janeiro de 2014, a ré F1 Suprimentos retirará esse equipamento no estabelecimento da autora, com a obrigação desta entregá-lo acobertado pela nota fiscal de REMESSA PARA CONSERTOS. sendo que a finalidade dessa entrega será para que a ré possa remover todo o conteúdo de peças e demais estruturas do equipamento, aproveitando tão só sua carcaça. Essa ré utilizará peças da fábrica fornecedora para compor o mesmo equipamento, utilizando, assim, como já mencionado, a carcaça do anteriormente vendido para a autora. Como a fabricante das peças está de férias coletivas, só fornecerá as peças indispensáveis à composição desse equipamento até meados de fevereiro de 2014. Assim que essa ré obtiver as peças, providenciará suas inserções e obtenção da plena funcionalidade do equipamento, e para tanto necessitará de 15 dias. Em razão disso, essa ré se obriga e se compromete a entregar para a autora esse equipamento até 14.03.2014, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 por dia de descumprimento da obrigação. O valor da multa acumulado não poderá ultrapassar o valor da compra do aparelho, qual seja, R\$ 25.000,00. 3) Depois que a autora receber o equipamento, está ciente de que não poderá colocá-lo em funcionamento enquanto a ré não lhe prestar as orientações técnicas, através de funcionário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, .

Centreville - CEP 13560-760, São Carlos-SP

Fone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

especializado, que estará na empresa-autora até 3 dias úteis depois da efetiva entrega. A autora terá que instalar previamente no local onde o equipamento será utilizado o seguinte: aparelho de ar condicionado, climatizador e um no break especial, todos do conhecimento da autora. Essa ré responderá pelos eventuais vícios redibitórios que o equipamento apresentar no prazo legal. Essa ré quem custeará as peças e mão-de-obra que serão utilizados com o aproveitamento da carcaça para poder entregar o equipamento previsto no contrato mencionado nos autos. 4) Essa ré quem tem a obrigação de entregar para a autora, no estabelecimento desta, o equipamento nas condições mencionados. 5) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas finais por conta da ré F1 Suprimentos. 6) Eventuais vícios redibitórios apresentados no prazo legal pelo novo equipamento serão objeto de questionamento neste mesmo processo, através da fase de liquidação. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. A ré F1 Suprimentos tem 10 dias para comprovar o recolhimento das custas finais do processo. No mais, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.". NADA MAIS. Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente (preposto Paulo Sergio):

Adv. Requerente:

Requerida (F1 - preposta Aleuza):

Adv. Requerida F1:

Adv. Requerida Epson: